

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

## **PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003**

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

## **EMENDA ADITIVA**

Inserir onde couber o seguinte artigo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 200, renumerando-se os demais:

Art. xx. O art. 29 da Lei nº 10.637 de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 .....

§ 1º .....

I - .....

d – partes e peças utilizadas na fabricação de equipamentos para geração de energia elétrica proveniente de fontes alternativas renováveis.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A simplificação proposta gerara uma desoneração na cadeia produtiva dos segmentos, ao possibilitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil conceder a suspensão do IPI para os segmentos produtivos hoje penalizados pelo acúmulo dos créditos.

A medida não implica qualquer renúncia de arrecadação de impostos pelo governo, pois simplesmente elimina o acúmulo de créditos do contribuinte perante o fisco.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2009.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PSDB/SP